



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABEL JOSÉ SILVA FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE SALES – MG

REQUERIMENTO Nº 006/ 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales – MG

As Vereadoras que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa Legislativa e no dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente requerimento, nos seguintes termos:

DO OBJETO

- 1) O conserto do sistema de ar-condicionado da retroescavadeira pertencente à frota municipal, atualmente inoperante;
- 2) A substituição dos pneus do caminhão pipa e os quatro pneus da retroescavadeira da municipalidade, que se encontram em condições inadequadas de uso;
- 3) Caso seja alegada a necessidade de procedimento licitatório para as referidas providências, que sejam prestadas informações detalhadas acerca do andamento do respectivo processo.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que a adequada manutenção da frota e dos equipamentos do Município é condição essencial para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

No que se refere à retroescavadeira, foi constatado que o sistema de ar-condicionado encontra-se sem funcionamento, obrigando o operador a exercer suas atividades com a porta aberta, o que pode comprometer a saúde do servidor, especialmente em períodos de altas temperaturas, a segurança operacional do equipamento e a conservação adequada do próprio maquinário.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

Os operadores de máquinas desempenham papel fundamental na execução de obras, manutenção de estradas rurais, apoio à infraestrutura urbana e demais serviços essenciais ao Município, sendo imprescindível que exerçam suas funções em condições adequadas e seguras.

Quanto ao caminhão pipa, verificou-se que os pneus apresentam desgaste significativo, o que pode comprometer a segurança do condutor, de terceiros e a regular prestação dos serviços.

A manutenção preventiva e corretiva da frota municipal não apenas assegura maior eficiência administrativa, como também evita prejuízos ao erário decorrentes de danos mais graves aos veículos e equipamentos.

Considerando que, em situações anteriores, tem sido informado que determinadas providências dependem de procedimento licitatório, entende-se pertinente que, caso essa seja a justificativa apresentada, sejam prestadas informações claras e objetivas quanto ao andamento do processo, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

Que o presente requerimento seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e providências;

Que seja providenciado, com a maior brevidade possível, o conserto do ar-condicionado da retroescavadeira;

Que sejam substituídos os pneus do caminhão pipa, garantindo condições adequadas de segurança;

Caso exista procedimento licitatório em andamento para tais serviços ou aquisições, que sejam informados:

- a) O número do processo administrativo;
- b) A modalidade de contratação adotada;
- c) A data de abertura ou publicação;
- d) O estágio atual do procedimento;
- e) A previsão estimada para sua conclusão e execução.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

Caso ainda não exista processo instaurado, que seja informado se há previsão para sua abertura e quais medidas estão sendo adotadas para viabilizar as providências solicitadas.

Nestes termos, pede deferimento.

São Francisco de Sales, 02 de março de 2026.

-FRANCILAINÉ CAMPOS BARBOSA-
-Vereadora -Autora-

-GRAZIELA DOS SANTOS QUEIROZ-
-Vereadora - Autora-



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABEL JOSÉ SILVA FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE SALES – MG

REQUERIMENTO Nº 007/ 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Sales – MG.

As Vereadoras que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Casa Legislativa e no dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente requerimento, nos seguintes termos:

DO OBJETO

Requer que sejam **informados todos os processos licitatórios em andamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

DA JUSTIFICATIVA

O presente requerimento encontra amparo no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da Administração Pública. Tais princípios impõem ao gestor público o dever de garantir transparência e ampla publicidade aos atos administrativos, especialmente aqueles que envolvem a contratação de bens e serviços por meio de processos licitatórios.

O direito de fiscalização do Poder Legislativo Municipal decorre do sistema constitucional de freios e contrapesos, sendo atribuição inerente à função típica de controle externo exercida pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. O acesso às informações relativas aos processos licitatórios em andamento constitui instrumento indispensável para o acompanhamento da legalidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Executivo. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) reforça a necessidade de transparência, publicidade e controle social sobre os



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

procedimentos licitatórios, determinando que os atos sejam amplamente divulgados e acessíveis aos órgãos de controle e à sociedade.

Dessa forma, o presente requerimento visa resguardar o interesse público, fortalecer a transparência administrativa e garantir o pleno exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa.

Nestes termos, pede deferimento.

São Francisco de Sales, 02 de março de 2026.

-FRANCILAINE CAMPOS BARBOSA-
-Vereadora -Autora-

-GRAZIELA DOS SANTOS QUEIROZ-
-Vereadora - Autora-



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABEL JOSÉ SILVA FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DE SALES – MG

REQUERIMENTO Nº 008/ 2026

As Vereadoras que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis **informações detalhadas acerca da destinação e aplicação da verba devolvida pela Câmara Municipal ao Executivo em 31 de dezembro de 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos, bem como garantir o pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Considerando que a devolução de recursos ao final do exercício financeiro representa economia realizada pela Câmara Municipal, é de fundamental importância que esta Casa tenha conhecimento sobre a forma como tais valores foram aplicados, quais áreas foram beneficiadas e se houve destinação específica para setores prioritários como saúde, educação, infraestrutura ou assistência social.

A publicidade e a clareza na aplicação dos recursos públicos fortalecem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de assegurar à população o direito de acompanhar a gestão financeira do Município.

Diante do exposto, requer-se o envio das informações solicitadas dentro do prazo legal.

Nestes termos, pede deferimento.
São Francisco de Sales, 02 de março de 2026.

-FRANCILAINÉ CAMPOS BARBOSA-
-Vereadora -Autora-

-GRAZIELA DOS SANTOS QUEIROZ-
-Vereadora - Autora-

Gestão 2026



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IGOR APARECIDO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

INDICAÇÃO CM Nº 002/2026

O Vereador e Presidente da Câmara que a esta subscreve, propõe à Vossa Excelência, após ouvida a Casa o seguinte: Que encaminhe expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando, em caráter de urgência, que seja determinado ao departamento competente a realização de patrolamento, operação tapa-buracos e limpeza do matagal nas vias públicas do Bairro José Marcelino.

A presente solicitação se faz necessária diante das condições das vias, com a existência de diversos buracos e excesso de mato, situação que tem dificultado a trafegabilidade de veículos e pedestres e gerado riscos à segurança da população.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

-ABEL JOSÉ SILVA FREITAS-
Presidente –Autor-



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IGOR APARECIDO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

INDICAÇÃO CM Nº 003/2026

O Vereador e Presidente da Câmara que a esta subscreve, propõe à Vossa Excelência, após ouvida a Casa o seguinte: Que encaminhe expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente que providencie a devida **sinalização da lombada localizada na saída da Avenida 14, próximo à entrada da estrada sentido Prainha Porto Brasil**, com a realização de pintura adequada e instalação de placa de sinalização.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista a ausência/deficiência de sinalização no local, o que pode ocasionar acidentes e colocar em risco a segurança de condutores, ciclistas e pedestres que trafegam pela via.

Diante da importância da medida para a segurança viária, requer-se a adoção das providências cabíveis com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

-ABEL JOSÉ SILVA FREITAS-
Presidente –Autor-



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IGOR APARECIDO DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

INDICAÇÃO CM Nº 004/2026

O Vereador e Presidente da Câmara que a esta subscreve, propõe à Vossa Excelência, após ouvida a Casa o seguinte: Que encaminhe expediente ao Chef,e do Poder Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente que seja realizada a “**Recuperação com patrolamento da estrada na Região Ariranha, especialmente no trecho que dá acesso à propriedade do Sr. Eusico Antônio Braz, conhecido por Sr. “Ziquinha”.**”

A presente indicação se justifica em razão das más condições de trafegabilidade da referida estrada, que apresenta irregularidades, dificultando o acesso dos moradores, produtores rurais e demais usuários da via, comprometendo o escoamento da produção e a segurança no deslocamento.

Diante da necessidade de garantir melhores condições de acesso e mobilidade na região, solicita-se a adoção das providências cabíveis com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

-ABEL JOSÉ SILVA FREITAS-
Presidente –Autor-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ABEL JOSÉ SILVA FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES - MG

Gestão 2026



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO CM Nº 005/2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Poder Executivo que determine, em regime de urgência, a realização de **“ROÇAGEM, LIMPEZA E FISCALIZAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NOS BAIRROS MORADA DO SOL E TOLEDO”**, em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se faz necessária diante da situação em que se encontram diversos terrenos baldios nos referidos bairros, devido as recentes chuvas, apresentam mato alto e acúmulo de resíduos.

Tal cenário favorece a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, uma vez que a vegetação excessiva e o descarte irregular de lixo contribuem para a formação de criadouros. A medida ora solicitada visa fortalecer as ações preventivas de **combate à dengue**, protegendo a saúde da população e reduzindo possíveis focos da doença.

Além da questão sanitária, a limpeza desses espaços também contribui para a segurança, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo adote as providências cabíveis com a máxima urgência.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

=CHARLES JORDANI LEMES DOS SANTOS =
- Vereador-



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI CM Nº 008 /2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026
(Autor Ver. Marcelo Augusto de Oliveira / Igor Ap. de Queiroz)

“ESTABELECE MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM COMETER MAUS-TRATOS OU ABANDONO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Francisco de Sales/MG, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nas regras e princípios atinentes ao devido processo legislativo, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui infração administrativa, no âmbito do Município de São Francisco de Sales/MG, toda ação ou omissão que importe em abandono ou maus-tratos contra animais, nos termos desta Lei, sem prejuízo das disposições previstas no Código de Posturas do Município (Lei nº 235/1997) e na legislação federal e estadual pertinente, especialmente na Lei Federal nº 9.605/1998.

Art. 2º - As infrações às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, quando a infração for considerada leve e não houver reincidência;
- II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a gravidade do fato, a extensão do dano causado, a reincidência e a capacidade econômica do infrator, nos termos do regulamento;
- III – apreensão do animal, quando necessária à proteção de sua integridade física, com destinação adequada nos termos do regulamento;
- IV – obrigação de custear o tratamento veterinário e demais despesas decorrentes do resgate e manutenção do animal pelo Município;
- V – ressarcimento das despesas realizadas pelo Município com resgate, transporte, alimentação e cuidados do animal.

§ 1º O pagamento da multa deverá ser realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, a multa será inscrita em Dívida Ativa, podendo ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, na forma da lei.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal e do regulamento.

Art. 4º - A fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei ficará a cargo do órgão municipal competente, podendo atuar em conjunto com outros órgãos públicos, conselhos, entidades e organizações mediante convênios ou parcerias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao procedimento administrativo de fiscalização, autuação e julgamento, gradação das penalidades e destinação dos animais apreendidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - A execução desta Lei ocorrerá com recursos orçamentários próprios, sem criação de novos cargos ou aumento obrigatório de despesas.

Art. 7º - Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei, no que não conflitarem, as normas previstas no Código de Posturas do Município (Lei nº 235/1997) e na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

São Francisco de Sales-MG, 27 de fevereiro de 2026.

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- VEREADOR AUTOR -

IGOR APARECIDO DE QUEIROZ
- VEREADOR AUTOR -